

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

Do Sr. Marx Beltrão

Institui o Programa Nacional de
Conscientização dos Riscos da
Automedicação por Anti-inflamatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Nacional de Conscientização dos Riscos da Automedicação por Anti-inflamatórios.

Art. 2º O desenvolvimento do Programa Nacional de Conscientização dos Riscos da Automedicação por Anti-inflamatórios é responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS e deverá ser implantado em todo território nacional com a participação conjunta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com as suas atribuições e competências legais.

Art. 3º O SUS fica obrigado a desenvolver campanhas, seminários, congressos, palestras e outros eventos destinados a esclarecer a população em geral sobre os riscos da automedicação com anti-inflamatórios.

Art. 4º O SUS, no âmbito do Programa Nacional de Conscientização dos Riscos da Automedicação por Anti-inflamatórios, tem as seguintes responsabilidades:

I – celebrar convênios e acordos congêneres com instituições de natureza pública e privada com o objetivo de desenvolver as atividades previstas no art. 3º;

II – divulgar nos meios de comunicação e em outros materiais informações acerca dos perigos da automedicação;

III – dispensar, somente mediante a prescrição médica todos os medicamentos anti-inflamatórios;

IV – capacitar os profissionais de saúde acerca das estratégias necessárias e adequadas à orientação dos pacientes sobre os riscos da automedicação com agentes anti-inflamatórios;

V – desenvolver ações de caráter educativo, como seminários, congressos e palestras, diretamente ou em conjunto com entidades públicas e privadas envolvidas na segurança do consumo de medicamentos, envolvendo a automedicação com anti-inflamatórios;

VI – promover a pesquisa e os estudos, bem como sua ampla divulgação, sobre a automedicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os riscos da automedicação e do uso irracional de medicamentos são bastante elevados, como é de conhecimento geral. O Poder Público tem se mostrado omissos no que tange ao esclarecimento da população sobre os problemas causados à saúde das pessoas que prescindem da atenção médica. As moléstias advindas desse uso podem ser ainda piores se comparadas às que incentivaram o uso não indicado.

Todo esse contexto é bastante negativo para o sistema público de saúde e gera uma série de prejuízos. Os agentes anti-inflamatórios constituem uma das principais classes de medicamentos objeto da automedicação. Apesar de serem medicamentos, alguns isentos de prescrição médica, são utilizados de forma irracional e perigosa, pois muitos desconhecem seus efeitos danosos. Muitas pessoas poderiam evitar a indevida exposição aos riscos, caso os reconhecessem.

O Poder Público pode atuar na prevenção da ocorrência de danos à saúde da população, de forma prévia à ocorrência de

intercorrências mais graves, por meio de ações educativas e esclarecedoras. A Constituição Federal determina que o Estado, no trato da saúde individual e coletiva, dê prioridade às ações preventivas, pois são reconhecidamente mais econômicas, mais amplamente eficientes, de ação mais difusa e evita a vulneração do bem estar do paciente ao impedir que uma morbidade mais grave se instale.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado MARX BELTRÃO